



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais compete realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de pessoas, nos campos da ciência espacial e da atmosfera, da observação da terra, da previsão de tempo e estudos climáticos, da engenharia e tecnologia espacial e das áreas correlatas de conhecimento.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de ciência espacial e suas aplicações;

II - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e dos programas do Plano Plurianual - PPA, no âmbito de sua competência;

III - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

IV - implantar e manter a infraestrutura necessária para suas atividades;

V - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

VI - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VII - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VIII - patrocinar a formação de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

IX - realizar eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência e temas associados;

X - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos no âmbito de sua competência, quando solicitado;

XI - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias no âmbito de sua competência; e

XII - sediar instituições de âmbito internacional, no âmbito de sua competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO
 - 2.1. Coordenação de Administração - COADM
 - 2.1.1. Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF
 - 2.1.2. Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA
 - 2.1.3. Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI
 - 2.1.4. Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC
 - 2.1.5. Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP
 - 2.1.6. Setor de Acompanhamento de Processos - STAPR
 - 2.2. Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH
 - 2.2.1. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP
 - 2.3. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC
 - 2.4. Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA
 - 2.4.1. Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR
 - 2.4.2. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - SEPAR
 - 2.5. Coordenação Espacial do Nordeste - COENE
 - 2.6. Coordenação Espacial do Sul - COESU
 - 2.7. Coordenação Espacial do Centro-Oeste - COECO
 - 2.8. Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM
3. Coordenação do Gabinete - COGAB
 - 3.1. Serviço de Relações Institucionais - SEREL
 - 3.2. Serviço de Comunicação Social - SECOM
4. Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental - COAND
 - 4.1. Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND
5. Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica - COGPI
 - 5.1. Divisão de Projeto Estratégico 1 - DIPE1
 - 5.2. Divisão de Projeto Estratégico 2 - DIPE2
 - 5.3. Divisão de Projeto Estratégico 3 - DIPE3
 - 5.4. Divisão de Projeto Estratégico 4 - DIPE4

- 5.5. Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC
- 5.6. Serviço de Garantia da Qualidade de Projetos - SEGQP
- 6. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE
 - 6.1. Divisão de Biblioteca - DIBIB
 - 6.2. Divisão de Pós-Graduação - DIPGR
 - 6.2.1. Serviço de Pós-Graduação - SEPGR
 - 6.3. Divisão de Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento - DIFPD
 - 6.3.1. Setor do Programa de Capacitação Institucional - STPCI
 - 6.4. Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC
 - 6.4.1. Setor de Atividades de Extensão - STATE
 - 6.4.2. Setor de Capacitação por Competências - STCAC
- 7. Coordenação-Geral de Ciências da Terra - CGCT
 - 7.1. Divisão de Observação da Terra e Geoinformática - DIOTG
 - 7.2. Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades - DIIAV
 - 7.3. Divisão de Previsão de Tempo e Clima - DIPTC
 - 7.4. Divisão de Modelagem Numérica do Sistema Terrestre - DIMNT
 - 7.5. Divisão de Satélites e Sensores Meteorológicos - DISSM
- 8. Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais -

CGCE

- 8.1. Divisão de Astrofísica - DIAST
- 8.2. Divisão de Clima Espacial - DICEP
- 8.3. Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronomia - DIHPA
- 8.4. Divisão de Mecânica Espacial e Controle - DIMEC
- 8.5. Divisão de Eletrônica Espacial e Computação - DIEEC
- 8.6. Divisão de Sistemas Espaciais - DISEP
- 8.7. Divisão de Pequenos Satélites - DIPST
- 8.8. Serviço de Garantia do Produto - SEGPR
- 9. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas - CGIP
 - 9.1. Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico -

COPDT

- 9.2. Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes -

COMIT

- 9.3. Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação - COIDS
 - 9.3.1. Serviço de Supercomputação - SESUP
- 9.4. Coordenação de Rastreamento, Controle e Recepção de Satélites - CORCR
 - 9.4.1. Serviço de Rastreamento, Controle e Recepção - SECOR

Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais têm como Órgãos Colegiados vinculados:

- I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e
- II - Conselho de Pós-Graduação - CPG.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, Serviços e Setores por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. As funções gratificadas serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 12. Os ocupantes das funções serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído por servidor indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas nos arts. 10 e 11 serão substituídos por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Art. 13. À Coordenação-Geral de Gestão Organizacional compete:

I - zelar pela governança do Instituto;

II - coordenar as atividades relativas à gestão de processos administrativos, gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoas, segurança do trabalho e qualidade de vida, gestão de tecnologia da informação e comunicação, administração de material e patrimônio, gestão de aquisições de bens e contratação de serviços, gestão de licitações, contratos, convênios e outros acordos, gestão de obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais, gestão de infraestrutura predial no âmbito do Instituto; e

III - coordenar as atividades administrativas das Coordenações Espaciais.

Art. 14. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Administração de Serviços Gerais e de Administração Orçamentária e Financeira;

II - coordenar o suporte orçamentário e financeiro necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades das Coordenações Espaciais e demais unidades do Instituto;

III - responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do Instituto;

IV - controlar o suprimento, registro e distribuição dos materiais de uso comum;

V - coordenar o apoio administrativo e logístico às unidades do Instituto;

e

VI - coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos do Instituto.

Art. 15. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao Instituto;

II - provisionar recursos financeiros;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo; e

V - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 16. Ao Serviço de Infraestrutura Administrativa compete:

I - administrar as atividades de serviços de circulação de correspondências internas, externas e o controle e expedição de malote;

II - elaborar os instrumentos de Planejamento da Contratação e Termo de Referência de novos contratos de prestação de serviços de infraestrutura;

III - controlar o acesso às dependências do Instituto;

IV - confeccionar crachás para empresas terceirizadas, bancos, visitantes e bolsistas com contratos inferiores a 6 meses;

V - prestar suporte técnico-administrativo no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos do Instituto;

VI - controlar o registro patrimonial;

VII - controlar os estoques dos bens de consumo;

VIII - providenciar a manutenção periódica para a conservação dos bens patrimoniais;

IX - realizar inventários de bens patrimoniais e de consumo;

X - executar as atividades de recebimento de bens patrimoniais e de consumo;

XI - providenciar a baixa, do patrimônio do Instituto, dos bens patrimoniais considerados obsoletos e/ou antieconômicos pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais;

XII - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

XIII - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;

XIV - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do Instituto;

XV - apoiar as unidades do Instituto no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

XVI - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do Instituto, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

XVII - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia emitindo parecer técnico;

XVIII - executar as atividades de serviços de utilização das viaturas; e

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de manutenção das viaturas;

XV - autorizar solicitação de transporte especial ou, conforme o caso, encaminhar para autorização da Diretoria do Instituto.

Art. 17. Ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços nas diversas modalidades, no País e no exterior;

II - pesquisar e registrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG;

III - acompanhar as licitações, os pregoeiros e respectiva equipe de apoio na condução dos processos licitatórios;

IV - gerenciar os cadastros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF efetuados pelo Instituto com Unidade Cadastradora - SICOM;

V - acompanhar processo de importação, exportação, o desembaraço alfandegário e as ações junto ao SISCOMEX;

VI - acompanhar e registrar embarque e desembarque de materiais e/ou equipamentos importados e exportados;

VII - providenciar o credenciamento dos funcionários da área, autorizados e responsáveis pelos desembaraços alfandegários;

VIII - efetuar o recebimento das compras dos bens e serviços adquiridos pelo Instituto;

IX - interagir com as áreas e unidades do Instituto nos assuntos inerentes aos processos licitatórios; e

X - apoiar a Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros no recebimento, análise e julgamento das propostas.

Art. 18. Ao Serviço de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - realizar a gestão da execução de contratos, convênios e outras formas de parceria do Instituto;

II - apoiar as atividades das equipes de planejamento das contratações e dos fiscais de contratos designados por meio das Portarias de Designação;

III - comunicar ao Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental quanto ao encerramento da execução de contratos, convênios e outras formas de parceria; e

IV - emitir relatórios periódicos sobre a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos afins.

Art. 19. Ao Serviço de Administração de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo da unidade do Instituto em Cachoeira Paulista;

II - auxiliar as atividades relacionadas à assistência médica, psicológica, social e de prevenção de acidentes;

III - efetuar compras de bens e serviços;

IV - controlar material de estoque e de bens patrimoniais; e

V - realizar atividades de manutenção de bens móveis, imóveis e de conservação da área física.

Art. 20. Ao Setor de Acompanhamento de Processos compete:

I - verificar a adequada instrução dos processos gerados no Instituto que requeiram manifestação jurídica;

II - proceder ao encaminhamento de processos aos órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU; e

III - publicar no Diário Oficial da União - DOU, os extratos de contratos, parcerias, termos aditivos e termos de reconhecimento de dívida formalizados pelo Instituto.

Art. 21. À Coordenação de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários; e

II - planejar atividades de ambientação e integração de novos colaboradores.

Art. 22. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão para servidores ativos e inativos;

II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

III - prestar suporte técnico-administrativo às Comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;

IV - controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

V - atuar nas atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

VI - atuar nas áreas de gestão de pessoas, observando aspectos legais e organizacionais;

VII - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e alimentação;

VIII - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;

IX - desenvolver atividades relacionadas ao funcionamento da Unidade SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, no Instituto;

X - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;

XI - assessorar atividades de medicina do trabalho;

XII - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor;

XIII - supervisionar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

XIV - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente institucional;

XV - caracterizar as atividades, operações e locais insalubres e perigosos no Instituto;

XVI - realizar perícias sobre grau de exposição a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, no ambiente do Instituto;

XVII - especificar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança;

XVIII - participar da especificação para a aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos;

XIX - incentivar e assessorar a instalação de comissões para prevenção de acidentes;

XX - responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis executadas pelo estabelecimento;

XXI - executar as atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores;

XXII - acompanhar o controle do recebimento e da expedição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos;

XXIII - elaborar planos para prevenção de acidentes;

XXIV - emitir parecer e laudos técnicos sobre grau de exposição a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos no ambiente do Instituto;

XXV - indicar medidas de controle, prevenção e correção para exposição a agentes agressivos riscos físicos, químicos e biológicos;

XXVI - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas; e

XXVII - orientar trabalhos estatísticos com base nos riscos, acidentes e falhas, inclusive com respeito a custos.

Art. 23. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - estabelecer a política institucional de tecnologia da informação e comunicações do Instituto, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de TIC - PDTIC/INPE;

II - estabelecer normas e mecanismos de segurança da informação para utilização e acesso devido aos recursos computacionais do Instituto, aos dados e serviços essenciais providos pela área de TIC e para o uso da Intranet e Internet, descrevendo-os na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/INPE;

III - coordenar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de tecnologia da informação e comunicações no âmbito institucional e para execução de serviços de terceiros de TIC;

IV - prestar orientação e disseminação de informações relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, e para aquisição de bens e serviços de TIC;

V - coordenar as atividades de suporte aos recursos computacionais corporativos, às redes de comunicações locais e de longa distância do Instituto, aos sistemas institucionais, às plataformas computacionais, às bases tecnológicas e aos demais serviços oferecidos pela área de TIC;

VI - atuar no planejamento orçamentário e gerir os investimentos de TIC, com base em planos e metas do Instituto;

VII - coordenar a utilização de novas tecnologias de informação e comunicações aplicáveis ao Instituto;

VIII - apoiar e acompanhar a execução das políticas e planos de capacitação e desenvolvimento de pessoal, no âmbito de sua competência;

IX - observar e conduzir a implantação das orientações e diretrizes emitidas pelo Governo Federal para a área de TIC;

X - gerenciar o fornecimento de suporte de hardware, software básico, rede de comunicação de dados e de serviços em nuvem aos sistemas computacionais de uso geral das diversas unidades do Instituto;

XI - manter atualizados os recursos computacionais de uso geral das diversas unidades do Instituto;

XII - fornecer suporte à especificação dos recursos computacionais de uso geral;

XIII - fornecer treinamento em software básico e aplicações de uso geral;

XIV - controlar o parque de sistemas computacionais de uso geral e de software instalados;

XV - coordenar os contratos de prestação de serviço de TIC nas atividades de suporte do Instituto;

XVI - implantar e manter as redes de comunicação local e de longa distância do Instituto, os serviços de rede de voz sobre IP (VoIP), os recursos computacionais (provedores de serviço) e equipamentos necessários para implantar esta comunicação;

XVII - prover os serviços básicos de rede, como correio eletrônico, transferência de arquivos, videoconferência, sítios Web e outros que se façam necessários para todas as unidades do Instituto, utilizando recursos locais e em nuvem;

XVIII - gerenciar a implantação e manutenção das ferramentas de segurança para a rede do Instituto;

XIX - monitorar o acesso e uso adequado da rede do Instituto; e

XX - coordenar o uso de recursos de rede de comunicação de dados e voz comuns do Instituto.

Art. 24. À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação compete:

- I - coordenar o planejamento estratégico do Instituto;
- II - coordenar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual, o plano plurianual e as propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;
- III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do Instituto;
- IV - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP;
- V - coordenar a elaboração do Termo de Compromisso de Gestão - TCG do Instituto com o MCTI;
- VI - coordenar a elaboração dos Termos de Execução Descentralizada - TED do Instituto com a Agência Espacial Brasileira - AEB e demais órgãos federais;
- VII - monitorar as metas, os resultados físicos e as necessidades orçamentárias dos programas e ações do Instituto;
- VIII - consolidar e analisar as despesas com os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento do Instituto;
- IX - analisar a compatibilidade das solicitações de despesas com a programação e a disponibilidade orçamentárias; e
- X - avaliar as ferramentas e os processos inerentes à programação e ao acompanhamento orçamentários do Instituto.

Art. 25. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

- I - realizar a programação orçamentária e o acompanhamento orçamentário do Instituto;
- II - coletar dados e elaborar controles para subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;
- III - realizar atividades relacionadas à programação e controle administrativo; e
- IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários às outras unidades gestoras do Instituto.

Art. 26. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados compete:

- I - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos Programas e Ações do Instituto;
- II - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos Programas e Ações do Instituto;
- III - controlar os custos dos programas e ações do Instituto; e
- IV - estabelecer e manter atualizada a Estrutura de Divisão de Trabalho - EDT do Instituto.

Art. 27. À Coordenação Espacial do Nordeste compete:

- I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Natal - RN e Eusébio - CE;

II - operar a infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações; e

III - difundir as tecnologias espaciais em sua região.

Art. 28. À Coordenação Espacial do Sul compete:

I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Santa Maria e São Martinho da Serra - RS;

II - operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - coordenar as atividades do Projeto Antártico - PAN do Instituto; e

IV - difundir as tecnologias espaciais em sua região.

Art. 29. À Coordenação Espacial do Centro-Oeste compete:

I - operar a infraestrutura de controle, recepção, coleta e processamento de dados em suas instalações; e

II - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo Instituto, em Cuiabá - MT.

Art. 30. À Coordenação Espacial da Amazônia compete:

I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Belém - PA;

II - apoiar e realizar atividades do Projeto Estratégico 1 (PE1) PRODES/DETER/TerraClass do Instituto, em coordenação com o responsável pelo PE1;

III - difundir o Sensoriamento Remoto e as tecnologias Geoespaciais em sua região; e

IV - realizar eventos de capacitação em Sensoriamento Remoto e as tecnologias Geoespaciais.

Seção II

Da Coordenação do Gabinete

Art. 31. À Coordenação do Gabinete compete:

I - assessorar a Diretoria do Instituto em sua representação técnico-científica, social e política no País e no exterior; e

II - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 32. Ao Serviço de Relações Institucionais compete:

I - difundir a boa imagem do Instituto no País e exterior;

II - elaborar convênios e acordos nacionais e internacionais do Instituto em estreita colaboração com a Coordenação-Geral de Gestão Organizacional; e

III - gerir a interface do Instituto com MCTI nos assuntos de competência da Coordenação do Gabinete.

Art. 33. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - difundir as atividades técnicas, científicas e de inovação realizadas no Instituto;

II - apoiar a realização de atividades de extensão em ciência, tecnologia e inovação do Instituto e de outras instituições nacionais e internacionais que atuem em cooperação com o Instituto;

III - manter as atividades do Centro de Visitantes do Instituto; e

IV - apoiar a organização e a realização de solenidades e recepções a autoridades ou eventos no Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental

Art. 34. À Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental compete:

I - atender às demandas provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União - AGU, do Ministério Público Federal - MPF e da Justiça Federal; e

II - acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

Art. 35. Ao Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental compete:

I - elaborar os atos normativos de competência da Diretoria do Instituto;

II - manter atualizados regimentos internos, tabelas e quadros de autoridades e as legislações institutivas para cumprimento da legislação;

III - manter atualizado o acervo de atos normativos na rede interna do Instituto;

IV - publicar no Diário Oficial da União - DOU as portarias e editais de concurso de competência da Diretoria do Instituto;

V - compilar, mensalmente, as matérias das unidades gestoras, de modo a gerar o Boletim de Serviço do Instituto;

VI - divulgar aos titulares da estrutura organizacional do Instituto, os atos normativos disponibilizados na Intranet;

VII - orientar os servidores quanto ao disposto nos atos normativos;

VIII - gerenciar os cadastros do Instituto no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom;

IX - elaborar os processos de dispensa, exoneração, designação, nomeação e apostilamento de servidores em cargos comissionados, a serem encaminhados ao Ministério;

X - disseminar o uso de novas e melhores práticas de gestão documental no âmbito do Instituto;

XI - prestar orientação técnica às unidades do Instituto quanto à operacionalização das diretrizes emanadas pelo Programa de Gestão Documental - PGD do Instituto;

XII - orientar a execução das atividades relativas à gestão documental (produção, tramitação, classificação, avaliação/eliminação, arranjo e arquivamento de documentos);

XIII - desenvolver ações que garantam a preservação, o acesso, a recuperação e uso dos documentos digitais por meio de um Repositório Digital Confiável;

XIV - apoiar as equipes de suporte ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

XV - fornecer subsídios para a elaboração e revisão dos instrumentos de Gestão Documental da Instituto.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica

Art. 36. À Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica compete:

I - apoiar a gestão de recursos institucionais concedidos por agências de fomento provenientes de projetos;

II - implementar e manter a política institucional de inovação do Instituto;

III - elaborar diretrizes para regulamentar e orientar as atividades relativas à inovação tecnológica no Instituto;

IV - apoiar e implementar a proteção das criações intelectuais e a transferência de tecnologia;

V - implementar e acompanhar o relacionamento com instituições públicas e privadas na celebração de instrumentos de licenciamento e transferência de tecnologia;

VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e elaboração e gerenciamento de roadmap tecnológico associado aos objetivos e metas estratégicas do Instituto; e

VII - elaborar critérios para levantamento dos custos totais de projetos, precificação da utilização de laboratórios e prestação de serviços e valoração de tecnologias e equipamentos.

Art. 37. À Divisão de Projeto Estratégico 1 compete:

I - abrigar projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

II - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

III - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IV - atuar internamente e junto a instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

V - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto; e

VI - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos.

Art. 38. À Divisão de Projeto Estratégico 2 compete:

I - abrigar projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

II - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

III - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IV - atuar internamente e junto a instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

V - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto; e

VI - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos.

Art. 39. À Divisão de Projeto Estratégico 3 compete:

I - abrigar projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

II - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

III - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IV - atuar internamente e junto a instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

V - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto; e

VI - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos.

Art. 40. À Divisão de Projeto Estratégico 4 compete:

I - abrigar projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

II - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

III - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados,

aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IV - atuar internamente e junto a instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

V - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto; e

VI - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos.

Art. 41. Ao Serviço de Planejamento e Controle compete:

I - manter base de dados atualizada dos projetos do Instituto;

II - monitorar o status de desenvolvimento dos projetos, nos aspectos de escopo, prazo, recursos utilizados, custos, qualidade, comunicação e riscos;

III - implementar método de priorização de um portfólio de projetos considerando o alinhamento com os objetivos e metas estratégicas do Instituto;

IV - fornecer indicadores de monitoramento dos projetos individualmente e do portfólio de projetos;

V - elaborar e divulgar relatórios gerenciais de desempenho dos projetos e do portfólio de projetos do Instituto;

VI - atuar no apoio aos gestores nas fases de iniciação, planejamento e encerramento de projetos;

VII - classificar os resultados, diretos e indiretos, decorrentes dos projetos, buscando aferir seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e econômicos;

VIII - criar e disponibilizar catálogo de competências, tecnologias e serviços derivados dos projetos do Instituto; e

IX - monitorar a disponibilidade dos serviços derivados dos projetos do Instituto;

Art. 42. Ao Serviço de Garantia da Qualidade de Projetos compete:

I - dar suporte consultivo em métodos, normas e processos de gerenciamento da qualidade de projetos;

II - apoiar o desenvolvimento, alinhamento e padronização de ferramentas, métodos, normas e processos de gestão da qualidade de projetos;

III - prover suporte consultivo e supervisão do gerenciamento de riscos dos projetos do Instituto;

IV - realizar auditorias de processos e da gestão da qualidade de projetos no Instituto;

V - disseminar boas práticas e lições aprendidas de gestão da qualidade de projetos no Instituto;

VI - incentivar capacitação e cultura de gestão da qualidade de projetos no Instituto; e

VII - apoiar a implementação da gestão da sustentabilidade nos projetos do Instituto.

Seção V

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 43. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - elaborar metas de ensino, pesquisa e extensão articuladas com as áreas finalísticas do Instituto conforme o planejamento estratégico institucional;

II - articular atividades conjuntas com outras Instituições de Ensino Superior e Institutos de Ciência e Tecnologia;

III - aprovar o regulamento interno de concessão das modalidades de bolsas de fomento à pesquisa e desenvolvimento; e

IV - manter atualizados, em conjunto com as áreas finalísticas, os dados do Instituto no Cadastro de Informações Institucionais - CADI e no Diretório de Grupos de Pesquisa - DGP do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 44. À Divisão de Biblioteca compete:

I - gerenciar os recursos orçamentários internos e externos referentes à aquisição de material bibliográfico de acordo com a política de desenvolvimento de acervos do Instituto;

II - gerenciar os acervos bibliográficos desde seu tratamento até sua conservação;

III - prestar serviços de atendimento ao usuário: recuperação da informação e circulação do acervo bibliográfico;

IV - orientar a comunidade quanto à produção e uso das informações técnico-científicas;

V - gerenciar a produção técnico-científica do Instituto desde sua coleta até sua disseminação; e

VI - integrar-se a sistemas e redes nacionais e internacionais para o acesso e divulgação do acervo bibliográfico e da produção técnico-científica.

Art. 45. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - supervisionar os coordenadores dos cursos de pós-graduação do Instituto;

II - gerenciar a distribuição das cotas institucionais de bolsas de estudos e recursos financeiros institucionais de apoio às atividades de pós-graduação; e

III - elaborar o planejamento estratégico e a metodologia de auto-avaliação dos cursos de pós-graduação.

Art. 46. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar administrativamente os cursos de pós-graduação do Instituto;

II - apoiar administrativamente o Conselho de Pós-Graduação - CPG;

III - manter o controle e a documentação das atividades acadêmicas;

IV - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de pós-graduação;

V - providenciar a emissão e o registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente; e

VI - apoiar os coordenadores dos cursos de pós-graduação na implementação das respectivas cotas de bolsas de estudos e no uso dos recursos financeiros de apoio às atividades acadêmicas.

Art. 47. À Divisão de Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - supervisionar as diversas modalidades de bolsas implementadas no Instituto;

II - elaborar o regimento interno de concessão de bolsas de pesquisas e desenvolvimento;

III - fornecer indicadores de bolsistas do Instituto;

IV - administrar as bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI do Instituto;

V - apoiar os coordenadores de área do PIBIC e do PIBITI; e

VI - conduzir o processo de chamadas públicas do PIBIC e do PIBITI.

Art. 48. Ao Setor do Programa de Capacitação Institucional compete:

I - administrar as bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI do Instituto;

II - apoiar os coordenadores de área do PCI; e

III - conduzir o processo de chamada pública do PCI.

Art. 49. À Divisão de Extensão e Capacitação compete:

I - gerenciar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no Instituto;

II - gerenciar a implementação de políticas nacionais voltadas à extensão; e

III - atuar na captação externa de recursos financeiros para projetos de capacitação e extensão.

Art. 50. Ao Setor de Atividades de Extensão compete:

I - executar atividades de extensão com base em políticas nacionais e nos objetivos e metas do Instituto;

II - apoiar atividades de extensão em cooperação com outras Instituições nacionais e internacionais;

III - catalogar as competências do Instituto para ações de extensão em atendimento às demandas; e

IV - emitir certificados de participação em atividades de extensão realizados pelo Instituto.

Art. 51. Ao Setor de Capacitação por Competências compete:

I - executar atividades de capacitação com base no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e nos objetivos e metas do Instituto;

II - realizar o mapeamento de competências do Instituto para orientar as ações de capacitação;

III - realizar pesquisa de clima organizacional;

IV - apoiar atividades de capacitação em cooperação com outras Instituições nacionais e internacionais; e

V - emitir certificados de participação em eventos de capacitação realizados pelo Instituto.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Ciências da Terra

Art. 52. Coordenação-Geral de Ciências da Terra compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento de tecnologias críticas para prover diagnósticos e prognósticos em ciência do Sistema Terrestre e suas interações socioambientais com os componentes físicos, químicos e biológicos, e questões ambientais, sociais e territoriais relativas ao uso dos recursos naturais;

II - liderar o estabelecimento de cooperações nacionais e internacionais no âmbito científico, tecnológico e de inovação com as instituições acadêmicas, os setores públicos e privados e usuários das informações e tecnologias produzidas na coordenação;

III - realizar a transferência do conhecimento e a disseminação das informações produzidas sobre diagnósticos e prognósticos em ciência do Sistema Terrestre e suas interações socioambientais com os componentes físicos, químicos e biológicos;

IV - atuar na definição dos produtos operacionais para atender as demandas de Estado e dos diversos setores da sociedade;

V - realizar, junto à Direção do Instituto a definição e especificação das ações dos programas institucionais sobre temas referentes ao monitoramento da Amazônia e demais biomas, monitoramento de queimadas, base de informações georreferenciadas, aquisição e modelagem de dados ambientais terrestres e oceânicos e outros que venham a ser propostos pela Coordenação-Geral;

VI - apoiar as atividades de pesquisa do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças Climáticas (AdaptaBrasil) e da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;

VII - atuar junto aos Estados da Federação e instituições governamentais em políticas do MCTI relativas às ciências da terra apoiando os sistemas de previsão, monitoramento e observações de superfície, atmosfera e oceanos;

VIII - atuar junto aos Estados da Federação e instituições governamentais para a capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais e federais, no âmbito de sua competência;

IX - gerenciar as aplicações e prioridades dos recursos de supercomputação e armazenamento do Instituto junto à Coordenação de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada; e

X - atuar, junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada, para a continuidade de recepção, geração, processamento e distribuição de imagens de satélites, dados de Sensoriamento Remoto da superfície, da atmosfera, dos oceanos e produtos derivados, dados meteorológicos e climáticos, instrumentação e observação meteorológica e produtos numéricos de tempo e clima.

Art. 53. À Divisão de Observação da Terra e Geoinformática compete:

I - apoiar as atividades de seus Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I;

II - desenvolver pesquisas de excelência nas áreas de sensoriamento remoto da superfície, modelagem espacial e numérica dos recursos naturais, dos seus ciclos elementares e energéticos em todas as esferas da Terra;

III - atuar em pesquisa e desenvolvimento nas áreas de mudança de uso e cobertura da Terra dos biomas brasileiros, biodiversidade, hidrologia e gestão de recursos hídricos, sistemas aquáticos, oceanográficos e seus recursos, agricultura, pecuária e silvicultura, recursos florestais, geologia, exploração mineral e de hidrocarbonetos, sistemas urbanos e gestão territorial, dinâmicas socioeconômicas, análise e gestão de riscos ambientais, processos ecossistêmicos e suas interações com outros componentes da Terra, Antártica e outros temas afins de interesse nacional;

IV - desenvolver pesquisa de excelência nas áreas de geoinformática, ciência de dados, processamento e análise de grandes bases de dados, mineração de dados espaciais, aprendizado de máquina, análise espacial e processamento de imagens de sensores ópticos e de sensores de micro-ondas para observação da Terra;

V - desenvolver soluções tecnológicas, como serviços web, pacotes de software, plataformas computacionais e sistemas de informações geográficas, para armazenamento, processamento, análise e disseminação de dados geográficos e de imagens de observação da Terra;

VI - participar da definição dos programas de satélites de Observação da Terra nas etapas de concepção das suas especificações técnicas, de planejamento de missões e das atividades de calibração e validação de sensores;

VII - liderar a geração, calibração, validação e distribuição de imagens e produtos derivados dos dados provenientes dos sistemas sensores relacionados com as áreas de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática de interesse para o país;

VIII - prover informações científicas, metodologias e tecnologias baseadas em dados de Observação da Terra, para as ações prioritárias do Estado brasileiro, seus ministérios e suas leis relacionadas ao Programa Espacial Brasileiro, ao Desenvolvimento Sustentável, à Política Nacional sobre a Mudança do Clima, à Contribuição Nacionalmente Determinada, à Agricultura de Baixo Carbono, à Gestão de Risco de Desastres, à Conservação da Biodiversidade e Recursos Naturais, ao Planejamento Territorial e a outras iniciativas de interesse nacional;

IX - liderar os projetos e programas institucionais que envolvam a coleta de dados, o processamento e o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, produtos e metodologias baseadas em dados de sensores remotos, em múltiplos níveis de aquisição, e de outros instrumentos, relacionados com as áreas de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática;

X - incentivar a autonomia científica nacional na produção dos dados de sensores remotos por meio do controle de qualidade e ampla disseminação dos produtos e resultados;

XI - atuar na recepção, geração, processamento e distribuição de imagens de satélites de Observação da Terra e de seus produtos derivados, junto com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação;

XII - definir, junto à Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação, as prioridades relacionadas à definição e recepção de dados de satélites de Sensoriamento Remoto da superfície;

XIII - liderar as atividades técnico-científicas e operacionais para inovação, produção e gestão da base de dados de Sensoriamento Remoto de superfície;

XIV - cooperar nacional e internacionalmente no âmbito científico e de inovação com instituições acadêmicas, Estados, empresas e setores usuários que envolvam tecnologias de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática, por meio de acordos e convênios firmados com o Instituto; e

XV - formar recursos humanos especializados, no nível de pós-graduação, para atuação nas áreas de sensoriamento remoto da superfície, geoinformática, modelagem ambiental e suas aplicações.

Art. 54. À Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades compete:

I - conduzir estudos inter e transdisciplinares das influências das ações antrópicas e da identificação de impactos, vulnerabilidades e de estratégias de mitigação e adaptação no Sistema Terrestre e análises de cenários para um desenvolvimento nacional sustentável;

II - desenvolver e aprimorar modelos do sistema terrestre, abrangendo principalmente as dimensões biofísicas e sociais, e redes e sistemas específicos de observação in situ de impactos;

III - conduzir pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em modelagem do Sistema Terrestre e Observações in situ, de aspectos relacionados à mitigação, impactos, vulnerabilidades, e adaptação dos Sistemas Socioambientais;

IV - apoiar iniciativas de desenvolvimento e síntese de indicadores socioambientais, redução das complexidades inerentes às relações ambiente-sociedade e transição para a sustentabilidade;

V - apoiar iniciativas de desenvolvimento de modelos integrados de avaliação e integração das dimensões humanas e socioeconômicas aos processos do sistema climático em um arcabouço de modelagem integrada do sistema terrestre;

VI - subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para dar suporte ao monitoramento, mitigação e adaptação às mudanças ambientais globais e regionais;

VII - contribuir para a formação de recursos humanos especializados em mudanças ambientais globais e impactos, adaptação e vulnerabilidades a estas mudanças, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento; e

VIII - difundir à sociedade o conhecimento produzido pelas atividades técnicas, científicas e de inovação da Divisão.

Art. 55. À Divisão de Previsão de Tempo e Clima compete:

I - realizar a operação meteorológica plena do Instituto em todas as suas fases;

II - elaborar a previsão de eventos meteorológicos extremos e a previsão de clima;

III - monitorar e manter o fluxo de processos, os produtos e serviços operacionais de previsão numérica de tempo e clima, previsão climática sazonal,

previsão de eventos meteorológicos e climáticos extremos e os produtos de satélites e radares meteorológicos, além dos dados meteorológicos de forma operacional e ininterrupta;

IV - gerir, desde a aquisição e processamento à disseminação, dados e produtos meteorológicos, climáticos, de satélites e radares meteorológicos, instrumentação e observação meteorológica;

V - contribuir para a formação especializada de recursos humanos através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento, no âmbito de sua competência;

VI - avaliar o desempenho das previsões e produtos operacionais de tempo e clima;

VII - desenvolver e aprimorar ferramentas e métodos para visualização dos produtos meteorológicos, de forma a facilitar o acesso à informação;

VIII - colaborar para a exposição de dados das unidades da Coordenação-Geral nas atividades relacionadas à previsão de eventos meteorológicos extremos, previsão de tempo e de clima;

IX - desenvolver e implementar algoritmos, fundamentados em dados meteorológicos e climáticos, para geração de produtos em modo operacional na Divisão;

X - implementar operacionalmente modelos, aplicações e novos processos meteorológicos ou climáticos desenvolvidos pelas Coordenações do Instituto, em consonância com a Coordenação-Geral e a Divisão, com comprovada necessidade operacional;

XI - atuar junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e pesquisa aplicada para garantir a continuidade das atividades operacionais relacionadas à recepção, geração, processamento e distribuição dos dados de tempo e clima necessários à Coordenação-Geral;

XII - manter a denominação e marca CPTec (Previsão de Tempo e Clima) e seu website no domínio do Instituto;

XIII - atuar junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada na especificação técnica de novos equipamentos, aplicativos e procedimentos que impactem diretamente as atividades da Divisão; e

XIV - colaborar nas pesquisas e desenvolvimento em diagnóstico e prognóstico de eventos meteorológicos extremos e de clima sazonal e sub-sazonal.

Art. 56. À Divisão de Modelagem Numérica do Sistema Terrestre compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento em modelagem numérica dos processos físicos, químicos e dinâmicos do Sistema Terrestre nas áreas de conhecimento de meteorologia, oceanografia, hidrologia, climatologia e mudanças do clima;

II - desenvolver e aplicar técnicas que busquem, continuamente, a melhora da qualidade dos produtos numéricos gerados pela modelagem dos processos físicos, químicos e dinâmicos do Sistema Terrestre;

III - aplicar técnicas numéricas e computacionais que busquem, continuamente, a melhora da eficiência computacional dos componentes físicos, químicos e dinâmicos da modelagem numérica do Sistema Terrestre;

IV - desenvolver metodologias em sistemas eficientes de avaliação de produtos de previsão de tempo e clima;

V - realizar estudos e campanhas observacionais, meteorológicas e oceanográficas confrontando com a modelagem físico-químico-dinâmica do Sistema Terrestre;

VI - fornecer modelos numéricos do Sistema Terrestre com qualidade operacional para a Divisão de Previsão de Tempo e Clima;

VII - desenvolver produtos derivados da modelagem numérica de tempo e clima, em conjunto com a Divisão de Previsão de Tempo e Clima;

VIII - elaborar e disponibilizar, rotineiramente, resultados de modelagem numérica de cenários de mudanças climáticas;

IX - contribuir para a formação de recursos humanos especializados em modelagem numérica, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento; e

X - manter colaborações com pesquisadores de instituições nacionais e internacionais, para o contínuo desenvolvimento de modelos de Sistema Terrestre e de seus componentes.

Art. 57. À Divisão de Satélites e Sensores Meteorológicos compete:

I - desenvolver pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera na estimativa e na análise de variáveis atmosféricas, oceanográficas, e de superfície voltados ao monitoramento e à previsão de tempo e de clima;

II - desenvolver tecnologias de processamento, análise e visualização de dados biofísicos e aplicações de produtos derivados de satélites meteorológicos e sensores remotos voltados à previsão e monitoramento de tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;

III - desenvolver pesquisa em modelagem radiativa para aplicações em ciências atmosféricas, oceanografia e áreas afins;

IV - ser responsável técnico-científico pela definição, desenvolvimento e aprimoramento dos produtos operacionais baseados em dados de sensoriamento remoto (atmosféricos, oceânicos ou correlatos), mantidos pela Divisão de Previsão de Tempo e Clima;

V - atuar nos programas de satélites ambientais brasileiros desenvolvendo especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e as aplicações a partir das medidas realizadas;

VI - manter a continuidade na recepção, arquivamento e distribuição de dados de Sensoriamento Remoto da Atmosfera e Oceanos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada;

VII - executar atividades técnico-científicas relacionadas às definições e prioridades sobre a geração, processamento e arquivamento de dados processados e produtos obtidos a partir de satélites e radares meteorológicos e sensores remotos correlatos;

VIII - interagir ativamente com instituições nacionais e internacionais através de parcerias, comitês ou grupos de trabalho no tocante ao uso de sensores remotos para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão de tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;

IX - contribuir para a formação de recursos humanos especializados relacionadas ao sensoriamento remoto para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, eletricidade atmosférica e na previsão do tempo e clima, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutorado;

X - participar ativamente no intercâmbio de dados a partir de sensoriamento remoto para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão do tempo e clima, estudos de eletricidade atmosférica e produtos associados;

XI - cooperar científica e tecnicamente com centros regionais de meteorologia e outras instituições nacionais e internacionais na área de disseminação e recepção de dados de sensores remotos para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão do tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;

XII - incentivar o uso de dados meteorológicos e ambientais estimados a partir de sensores remotos através de sistemas globais de disseminação de informações ambientais utilizando tecnologias de baixo custo;

XIII - participar ativamente em experimentos de campo de interesse científico na operação de sensores remotos de superfície utilizados para estimativa de parâmetros atmosféricos e oceanográficos; e

XIV - desenvolver pesquisas a partir dos dados obtidos em experimentos científicos de campo e/ou em campanhas intensivas de medição.

Seção VII

Da Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais

Art. 58. À Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais compete:

I - prospectar projetos em ciências espaciais e atmosféricas e suas respectivas fontes de recursos;

II - desenvolver pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas;

III - disseminar os resultados das atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - desenvolver pesquisa, desenvolvimento e inovação em engenharia e tecnologias espaciais e sensores de solo;

V - fornecer suporte nas missões espaciais das áreas científica, tecnológica e de aplicações do Instituto;

VI - realizar a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento de satélites e dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados no âmbito do Instituto;

VII - liderar o desenvolvimento, estabelecimento e consolidação de capacidades que viabilizem todo o ciclo de vida de missões com pequenos satélites, em suporte às necessidades das áreas científica, tecnológica e de aplicações do Instituto;

VIII - realizar a coordenação e a execução dos programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, voltados para sistemas, subsistemas e equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, e sistemas de solo;

IX - prospectar e participar de cooperações e intercâmbios científicos e tecnológicos com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

X - contribuir para a capacitação do País na área de engenharia, tecnologia e ciência espaciais, e seus desdobramentos;

XI - formar recursos humanos, em nível de pós-graduação e cooperar na formação em outros níveis de educação;

XII - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia, tecnologia e ciência espaciais, junto ao setor industrial do País;

XIII - prospectar projetos em engenharia e tecnologia espaciais e suas respectivas fontes de recursos;

XIV - participar da avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

XV - transferir o conhecimento e a tecnologia adquirida no desenvolvimento de instrumental científico para outras instituições de pesquisa e para a indústria do País; e

XVI - atuar na divulgação científica e disseminação das Ciências e Tecnologias Espaciais entre o público não especializado.

Art. 59. À Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e internacionais;

III - realizar estudos, desenvolvimento, modelagem teórica e computacional, e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos, no âmbito de sua competência;

IV - representar os interesses do Instituto em fóruns nacionais e internacionais nas áreas de astrofísica teórica, observacional, computacional e que envolvam o desenvolvimento de instrumentação científica para estudo do espaço profundo e do cosmos;

V - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais; e

VI - cooperar com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação do Instituto para que o arquivamento dos dados coletados ocorra em bancos de dados estruturados e formatados de acordo com padrões internacionais da área científica, no âmbito de sua competência.

Art. 60. À Divisão de Clima Espacial compete:

I - realizar a concepção, o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a ampliação das redes de sensores de variáveis do ambiente do clima espacial;

II - realizar pesquisa e análise gerando informações sobre o ambiente do clima espacial;

III - desenvolver produtos para disseminação de informações e alertas em clima espacial;

IV - assessorar órgãos governamentais para regulação da difusão de alertas e ações de mitigação de danos sociais e tecnológicos relacionados aos fenômenos do clima espacial;

V - assessorar órgãos governamentais e internacionais para a padronização e operação do serviço do clima espacial;

VI - transferir conhecimento para setores tecnológicos vulneráveis;

VII - representar os interesses do Instituto em fóruns nacionais e internacionais na área de clima espacial;

VIII - desenvolver cooperações nacionais e internacionais para troca de recursos técnicos e científicos na área de clima espacial;

IX - formar técnicos e pesquisadores para os serviços do clima espacial;

X - realizar a coleta, tratamento, processamento, armazenamento e distribuição de dados dos sistemas científico-tecnológicos desenvolvidos e mantidos pela coordenação, ou em colaboração, no âmbito de sua competência;

XI - disseminar análises, informações e alertas em clima espacial;

XII - manter a operação contínua dos produtos científico-tecnológicos mantidos pela coordenação, no âmbito de sua competência;

XIII - planejar e participar de missões e workshops para ampliação do conhecimento em fenômenos relacionados ao clima espacial; e

XIV - atuar na divulgação científica para a popularização dos conceitos relacionados aos fenômenos do Clima Espacial.

Art. 61. À Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica nas áreas de heliofísica, ciências planetárias e aeronomia, física solar, física dos plasmas espaciais, física do meio interplanetário, magnetosferas planetárias, física dos raios cósmicos na heliosfera, física da atmosfera, luminescência atmosférica, ionosfera, eventos luminosos transientes, emissões de alta energia de tempestades, geomagnetismo e física de exoplanetas;

II - desenvolver cooperação científica com instituições de pesquisa nacionais e internacionais;

III - realizar estudos, pesquisa científica básica e aplicada, desenvolvimento, modelagem teórica e computacional, experimentos e desenvolvimento de instrumentação necessários ao bom andamento das atividades e projetos, no âmbito de sua competência;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais;

V - arquivar os dados coletados em bancos de dados estruturados e formatados de acordo com padrões internacionais da área científica, em cooperação com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação, no âmbito de sua competência; e

VI - manter a operação contínua da instrumentação científica, equipamentos e infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do Instituto em locais sob colaboração.

Art. 62. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiamento, projetos mecânicos, estrutural e de mecanismos, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - apoiar a especificação de subsistemas para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

III - realizar o projeto, desenvolvimento e a qualificação de subsistemas para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

IV - realizar a especificação, o projeto, o desenvolvimento e a qualificação de equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

V - realizar pesquisa, projeto e desenvolvimento de processos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites, para mecânica celeste e sistemas correlatos;

VI - realizar modelagem e análises das perturbações ambientais e da dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

VII - realizar pesquisa, projeto, desenvolvimento e fabricação de dispositivos e elementos de controle térmico;

VIII - realizar projeto térmico de satélites, cargas úteis e equipamentos;

IX - realizar pesquisa, desenvolvimento e projeto de dispositivos mecânicos para satélites;

X - realizar projeto e análise mecânica de satélites, cargas úteis e equipamentos;

XI - realizar pesquisa, projeto e desenvolvimento de sistemas propulsivos para controle de atitude e órbita de satélites artificiais; e

XII - realizar pesquisa e desenvolvimento em engenharia do produto de modo a realizar a seleção de processos, materiais e partes mecânicas de uso espacial.

Art. 63. À Divisão de Eletrônica Espacial e Computação compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico na área de sistemas computacionais (hardware e software) embarcados de alta confiabilidade para satélites e sistemas correlatos;

II - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sensores e imageadores eletro-ópticos para satélites e sistemas correlatos, nas áreas científicas e de aplicações;

III - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de geração, armazenamento, regulação e distribuição de potência para satélites e sistemas correlatos;

IV - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de rádio frequência/micro-ondas, antenas, imageadores, modulação analógico-digital e processamento de sinais para satélites, estações de solo e sistemas correlatos;

V - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em engenharia da radiação e a especificação e a seleção de componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos para uso espacial;

VI - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de comunicação relacionados a estações terrenas de rastreamento e controle, de recepção e transmissão de dados e elementos de solo de missões espaciais;

VII - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de software para controle e rastreamento de satélites, simulação e disseminação de dados de cargas úteis; e

VIII - atuar em todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de equipamentos de aplicação espacial para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência.

Art. 64. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - dar suporte às partes interessadas em uma missão espacial, na transformação de suas necessidades em requisitos de sistema para a missão;

II - conceber e especificar sistemas do segmento espacial, do segmento solo e do conceito de operações, para propostas de missões espaciais;

III - especificar os requisitos de missões espaciais;

IV - realizar a identificação e a gestão dos requisitos de missões espaciais;

V - preparar as especificações dos segmentos espacial, solo e lançamento para missões espaciais;

VI - realizar a implantação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais das missões do Instituto;

VII - gerenciar o ciclo de vida de bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais das missões do Instituto;

VIII - realizar as atividades de interface técnica entre os segmentos espacial, solo e lançador, de missões espaciais;

IX - realizar as estimativas de custo e de risco de sistemas espaciais;

X - realizar a estimativa e análise de confiabilidade e de tolerância a falhas de sistemas espaciais;

XI - avaliar a dependabilidade e a maturidade tecnológica de sistemas espaciais;

XII - planejar e executar as atividades de verificação, validação e especificações de testes, no âmbito das missões espaciais;

XIII - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas para atividades de gerenciamento técnico, de interfaces e execução de projetos de sistemas espaciais;

XIV - realizar a modelagem e simulação para análise, verificação e validação de sistemas espaciais em todas as fases de projeto de uma missão espacial;

XV - realizar análise dos efeitos do ambiente espacial em satélites e plataformas espaciais;

XVI - realizar atividades de controle e configuração de documentação de missões espaciais;

XVII - realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação em Engenharia de Sistemas Espaciais; e

XVIII - prover e operar as instalações para projeto integrado de missões espaciais.

Art. 65. À Divisão de Pequenos Satélites compete:

I - conduzir as atividades de desenvolvimento, consultoria técnica e difusão de conhecimento, junto aos setores acadêmico e industrial, de tecnologias e capacidades para pequenos satélites, no âmbito da Coordenação-Geral;

II - identificar oportunidades de atendimento às necessidades nacionais com missões espaciais com uso de pequenos satélites;

III - conduzir a concepção de missões espaciais de custo competitivo com uso de pequenos satélites;

IV - participar de cooperações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de missões com pequenos satélites;

V - gerenciar todas as etapas do ciclo de vida de missões com pequenos satélites;

VI - gerenciar o desenvolvimento e a qualificação de plataformas-padrão de pequenos satélites;

VII - gerenciar o desenvolvimento e qualificação de cargas úteis para pequenos satélites;

VIII - atuar junto a instituições parceiras e à indústria nacional no desenvolvimento de plataformas e/ou cargas úteis para pequenos satélites, seus subsistemas e componentes;

IX - realizar a identificação das necessidades e o desenvolvimento, em conjunto com outras áreas do Instituto, de novos métodos, processos e novas tecnologias para o desenvolvimento de missões com pequenos satélites, em suas diferentes fases do ciclo de vida;

X - apoiar o ciclo de desenvolvimento de novas tecnologias a atingir o nível de maturidade adequado para uso em missões com pequenos satélites;

XI - conduzir o desenvolvimento de demonstradores de novas tecnologias e aplicações espaciais embarcados em pequenos satélites, voos sub-orbitais, drones ou balões estratosféricos;

XII - participar de ações para a independência tecnológica nacional no desenvolvimento de pequenos satélites, seus subsistemas e componentes;

XIII - conduzir a validação do uso de COTS (Commercial Off The Shelf) e outras formas de redução de custo no âmbito de pequenos satélites; e

XIV - interagir com organizações nacionais e internacionais que regulamentam tecnologias aplicáveis ao desenvolvimento e operação de pequenos satélites.

Art. 66. Ao Serviço de Garantia do Produto compete:

I - viabilizar as atividades de gerenciamento da garantia do produto; da qualidade; processos, materiais e partes mecânicas; componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos; segurança de sistemas espaciais; dependabilidade; garantia do produto de software; e gerenciamento da configuração e documentação;

II - viabilizar as atividades de garantia do produto durante todas as fases do ciclo de vida e para todos os segmentos de missões espaciais do Instituto e durante todas as fases do ciclo de vida de projetos científicos e tecnológicos, da Coordenação-Geral;

III - conduzir atividades de investigação de falhas em componentes eletrônicos ao longo do ciclo de vida de missões espaciais propondo ações corretivas necessárias;

IV - realizar a gestão do conhecimento em processos das áreas de garantia do produto; e

V - realizar pesquisa e desenvolvimento em garantia do produto.

Seção VIII
Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas

Art. 67. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas compete:

I - prover infraestrutura organizacional e serviços integrados de pesquisas aplicadas para o Instituto nas áreas de recepção, processamento e distribuição de dados, em serviços de computação aplicada, modelagem computacional e supercomputação e em manufatura, integração e testes de equipamentos científicos e tecnológicos;

II - manter a infraestrutura institucional operacional e contínua de recepção, geração, processamento e distribuição de dados das iniciativas institucionais;

III - gerenciar a captação de recursos entre as unidades da coordenação;

IV - realizar a integração técnica de infraestrutura operacional para a realização de pesquisas aplicadas, no âmbito de competência Instituto;

V - gerenciar uma estrutura para o gerenciamento do portfólio, programas, projetos e processos da coordenação;

VI - realizar transferência de tecnologia e de conhecimento para instituições de ensino, empresas e sociedade em geral, de acordo com as definições e regras institucionais; e

VII - realizar atividades de divulgação e disseminação científica e tecnológica sobre infraestrutura de pesquisa para a sociedade brasileira.

Art. 68. À Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar as atividades de consultoria, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores para uso espacial e ambiental, modelagem matemática e de sistemas, computação e matemática aplicada;

II - prestar serviços em pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores para uso espacial e ambiental, modelagem matemática e de sistemas, computação e matemática aplicada;

III - incentivar o intercâmbio científico, a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por suas áreas de atuação;

IV - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas, no âmbito de sua competência;

V - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

VII - realizar projetos de consultoria, pesquisa e desenvolvimento de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores espaciais e ambientais, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

VIII - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimento de tecnologias críticas em suas áreas de atuação; e

IX - realizar projetos de consultoria, pesquisa e desenvolvimento em computação aplicada, modelagem matemática e de sistemas, e computação e matemática aplicada, nas áreas de interesse espacial ou correlatas.

Art. 69. À Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes compete:

I - coordenar as atividades de manufatura, montagem, integração, testes e ensaios ambientais de produtos destinados ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e aplicações espaciais, realizadas pelo Instituto;

II - realizar a montagem, a integração, testes funcionais e de desempenho, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação para componentes, materiais, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

III - realizar medidas de propriedades físicas, alinhamento óptico e balanceamento em equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

IV - realizar testes de antenas e testes de interferência e compatibilidade eletromagnética, testes funcionais, testes de desempenho e testes de segurança elétrica em equipamentos, subsistemas e sistemas;

V - participar e dar suporte à execução das atividades de verificação e de validação de produtos espaciais;

VI - participar e dar suporte às atividades de validação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais;

VII - realizar o desenvolvimento, a validação e a utilização de métodos e processos utilizados para os trabalhos de verificação, validação, montagem, integração, testes funcionais e ensaios ambientais de equipamentos, subsistemas e sistemas espaciais;

VIII - realizar trabalhos de pesquisa, especificação, desenvolvimento, projeto, integração e validação com capacidade de utilização de equipamentos de suporte, elétricos e mecânicos para testes funcionais e de dispositivos, ferramentas, aparatos, adaptadores, sensores, equipamentos e sistemas para ensaios ambientais e para o manuseio, transporte e estocagem de produtos espaciais;

IX - realizar trabalhos de desenvolvimento, especificação, projeto e validação com capacidade de utilização de sistemas de aquisição, tratamento e disponibilização de dados de ensaios ambientais espaciais;

X - realizar a aquisição, testes, ensaios ambientais e seleção de materiais, componentes eletrônicos, elétricos e eletromecânicos para uso em ambiente espacial;

XI - realizar o acompanhamento do ciclo de vida de materiais, componentes eletrônicos, elétricos e eletromecânicos, com as correspondentes análises e investigações de falhas, quando necessário;

XII - realizar a calibração e a garantia da rastreabilidade metrológica de instrumentos, sensores e equipamentos de medição com a correspondente geração e/ou a manutenção de grandezas mecânicas, físicas, elétricas, alta frequência, de tempo e frequência, ambientais e atmosféricas;

XIII - desenvolver métodos, processos, equipamentos e sistemas para metrologia;

XIV - realizar o desenvolvimento e a utilização de processos químicos e de tratamentos de superfícies, de acordo com as necessidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico;

XV - realizar o projeto mecânico, a fabricação e a instalação de dispositivos, mantas de controle térmico, peças soldadas, protótipos de placas de circuito impresso e de cablagens para aplicações espaciais;

XVI - realizar trabalhos de pintura e de instalação de revestimentos de superfícies que atendam requisitos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico espacial;

XVII - realizar o desenvolvimento, implantação e utilização de métodos e processos de fabricação eletrônica com qualificação espacial;

XVIII - realizar o desenvolvimento, implantação e utilização de métodos e processos para a qualidade e a segurança para atividades, meios e instalações;

XIX - realizar desenvolvimento, implantação, utilização e suporte de sistemas de informação (hardware e software), que atendam requisitos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico espacial;

XX - operar a disponibilidade da infraestrutura, das instalações, dos meios de testes e ensaios ambientais e do conjunto de instrumentos e sistemas computacionais do laboratório;

XXI - manter as condições ambientais e o controle de contaminação nas áreas de trabalho;

XXII - realizar a concepção, o desenvolvimento e a implantação de soluções de engenharia para infraestruturas, meios e instalações para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXIII - realizar a prestação de serviços para a sociedade com cursos, extensão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de montagem, integração, testes funcionais, de segurança elétrica e de telecomunicações, ensaios ambientais, metrologia, seleção e testes de materiais e componentes eletrônicos, fabricação e engenharia de sistemas;

XXIV - realizar a prestação de serviços para a sociedade no desenvolvimento e qualificação de métodos, processos e produtos e também em engenharia de instalações, meios e sistemas de testes e na implantação de sistemas da qualidade e da segurança para laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XXV - prospectar e participar de atividades de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e operacional com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Art. 70. À Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à provisão de infraestrutura de dados finalísticos, curadoria de dados e de supercomputação a serem realizadas no Instituto;

II - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional e internacional o acervo de dados espaciais, ambientais, meteorológicos e climáticos;

III - manter o armazenamento, por tempo indeterminado, dos dados originais gerados pelos equipamentos, redes de solo e missões espaciais e embarcadas,

dados e imagens, previsões meteorológicas e projeções climáticas desenvolvidos e gerados pelo Instituto e de parceiros internacionais;

IV - manter atualizados e operacionais os sistemas de supercomputação e armazenamento de dados do Instituto;

V - realizar operação e manutenção dos sistemas, redes e equipamentos científicos e tecnológicos do Instituto;

VI - realizar atividades de lançamento de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos;

VII - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados em todas as instalações do Instituto;

VIII - manter e operar a infraestrutura para processamento de dados dos satélites de coleta de dados e observações associadas a instrumentos de superfície;

IX - participar nas atividades de instrumentação destinadas a gerar dados que ajudem a melhorar os modelos e os produtos desenvolvidos no Instituto;

X - colaborar com os grupos de pesquisa observacional do País e do exterior;

XI - expandir a atuação na área de instrumentação com novos sensores e tecnologias;

XII - realizar atividades operacionais junto às redes de monitoramento operacionais no País que são de interesse do Instituto;

XIII - armazenar, de forma operacional, dados recebidos dos equipamentos e redes de solo e de missões e espaciais e embarcadas de interesse do Instituto;

XIV - armazenar dados, de forma operacional, de imagens e previsões meteorológicas e projeções climáticas desenvolvidas e geradas pelo Instituto e de parceiros internacionais;

XV - assessorar a instituição no relacionamento com operadores de satélite de observação da terra, de satélites ambientais e meteorológicos e de satélites científicos e tecnológicos e outras missões espaciais e embarcadas;

XVI - apoiar os programas de satélite de observação da Terra, satélites meteorológicos e satélites científicos especialmente do Programa Espacial Brasileiro; e

XVII - realizar a constante modernização da infraestrutura do instituto frente ao advento das novas gerações de satélites, equipamentos e redes de solo e missões espaciais e embarcadas.

Art. 71. Ao Serviço de Supercomputação compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Instituto;

II - prover uma infraestrutura computacional e de supercomputação, com alta disponibilidade e performance, aplicada às áreas finalísticas;

III - prover suporte e treinamento aos usuários dos sistemas de supercomputação e sistemas correlatos;

IV - operacionalizar os recursos de software e hardware do parque computacional da infraestrutura de supercomputação do instituto;

V - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais do ambiente de supercomputação;

VI - especificar e adquirir recursos computacionais para o ambiente de supercomputação;

VII - atuar junto com a Coordenação-Geral de Ciências da Terra na especificação técnica de novos equipamentos, aplicativos e procedimentos que impactem diretamente as atividades operacionais da Coordenação-Geral de Ciências da Terra; e

VIII - gerenciar as aplicações e prioridades dos recursos de supercomputação do Instituto, junto à Coordenação-Geral de Ciências da Terra.

Art. 72. À Coordenação de Rastreo, Controle e Recepção de Satélites compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao serviço de rastreo, controle e recepção de dados de satélites e as atividades de operações e sistemas de solo a serem realizadas no Instituto;

II - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o Instituto mantenha convênios ou acordos, no âmbito de sua competência;

III - utilizar a engenharia de sistemas de solo, a engenharia de operações, dentre outros, no desenvolvimento de sistemas para o segmento de controle para missões espaciais;

IV - desenvolver e integrar sistemas de software com ênfase em rastreo, controle e recepção de missões espaciais;

V - participar no desenvolvimento de simuladores de satélite, dinâmica de voo e navegação, planejamento e automatização de operações;

VI - estabelecer diretrizes que favoreçam o uso comum de sistemas de solo ao longo do ciclo de vida das missões espaciais;

VII - planejar e executar as atividades de rastreo e controle de satélites do Instituto;

VIII - planejar a operação da carga útil das missões espaciais sob a responsabilidade do Instituto;

IX - planejar e executar as atividades de dinâmica de voo e navegação;

X - realizar atividades de pesquisa na área de simulação, dinâmica de voo, automatização de sistemas de controle e planejamento; e

XI - participar nas atividades de validação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais.

Art. 73. Ao Serviço de Rastreo, Controle e Recepção compete:

I - executar as atividades de rastreo e controle de satélites do Instituto ou que sejam objeto de acordos institucionais;

II - realizar atividades de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e operacional com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

III - prestar serviços nas atividades de rastreo, recepção e controle de satélites com instituições nacionais e internacionais, na sua área de competência;

IV - rastrear e receber os dados de carga útil de missões espaciais institucionais;

V - manter e operar a infraestrutura de recebimento de dados de rastreo e controle; e

VI - modernizar a infraestrutura de recepção de dados de carga útil, conforme demanda institucional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 74. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 75. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 6 (seis) membros, de nível superior, do quadro permanente, sendo 2 (dois) da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, 2 (dois) da carreira de Desenvolvimento Tecnológico e 2 (dois) da carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto.

Parágrafo único. Os membros mencionados no inciso II terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e serão indicados a partir de três listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Diretoria da unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto.

Art. 76. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual - PPA;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do Instituto;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do Instituto;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 77. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 78. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação do Gabinete.

Art. 79. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 80. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 81. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 82. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do Instituto para atividades de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais .

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do Instituto.

Art. 83. O funcionamento do CPG e dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais", a ser aprovado pelo Diretor do Instituto.

§ 1º O CPG é composto por até 7 (sete) membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais", todos designados pelo Diretor do Instituto em ato próprio.

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 84. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do Instituto, propostas de política de ensino de Pós-Graduação e do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto.

Art. 85. O CPG reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 86. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Serviço de Pós-Graduação.

Art. 87. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 88. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 89. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;
- II - exercer a representação do Instituto;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Art. 90. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 91. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 92. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

- I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
- IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. O Instituto celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 94. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 95. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.